



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

**ASSUNTO: PL n.º 244/2014 – Proposta de 2.ª Alteração ao Orçamento do Estado (OE) para 2014.**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º e artigo 197.º da C.R.P., o Governo da República elaborou a Proposta de Lei n.º 244/2014 – **2.ª Alteração ao Orçamento do Estado para 2014**, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2014, de 14 de Março.

A presente Proposta de Lei tem por objeto proceder à alteração dos artigos 10.º, 17.º, 38.º, 39.º, 46.º, 56.º, 73.º, 77.º, 94.º, 109.º, 116.º, 118.º, 120.º, 122.º, 125.º, 130.º, 131.º, 136.º, 176.º, 226.º e 244.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março.

A Proposta merece o parecer positivo da RAM na condição de serem devidamente acauteladas as questões abaixo:

Relativamente às matérias fiscais, sendo que consideramos, inclusivamente, que as mesmas são positivas e permitiram melhorar o funcionamento dos serviços da administração fiscal, designadamente, no que à inspecção tributária diz respeito, nada existe a opor.

No que respeita ao n.º 2 do artigo 226.º, referente à transferência para o Fundo de resolução da contribuição sobre o setor bancário cobrada nos anos de 2013 e de 2014, é essencial que a mesma abranja apenas os montantes que constituíram receita do Estado, de modo a que a execução orçamental das Regiões Autónomas não seja afetada por esta medida, que visa colmatar graves problemas que não foram da responsabilidade das Regiões Autónomas.

Anotamos com agrado a alteração do artigo 36.ª da Estatuto dos Benefícios Fiscais, que prorroga até 31/12/2014 o regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.

Registando-se um acréscimo de cerca de 70 milhões de euros (+15,4%) a título de “Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional durante o



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

ano de 2014” (artigo 109.º), questiona-se a razão das dotações destinadas às Regiões Autónomas manterem-se inalteradas nos 16,5 milhões de euros.

A solução encontrada para a cobertura do acréscimo das despesas com o pessoal, decorrentes da aplicação do novo regime de cortes salariais, através da revisão da estimativa da receita fiscal implicará o aumento dos riscos orçamentais que poderá levar ao agravamento do défice orçamental.

As disposições inscritas nesta proposta de lei que sejam aplicáveis aos municípios devem ser extensivas aos municípios das Regiões Autónomas, nas mesmas condições dos demais municípios do País.